



Prefeitura do Município de São Paulo fls. 51

São Paulo, 12 de fevereiro de 2020.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 106/2020-C

Ref.: Ofício SGP-12 nº 617/2019

DOCREC

139/2020

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Finanças e Orçamento acerca do Projeto de Lei nº 252/2015, de autoria do Vereador Jonas Camisa Nova, que dispõe sobre a realização da campanha continuada sobre a síndrome do pensamento acelerado no âmbito do Município de São Paulo, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Na oportunidade em que renovo a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração, informo que foi acolhida a sugestão de solicitar a manifestação da Secretaria Municipal da Saúde, visando à oportuna complementação da instrução pertinente.


IVAN TEIXEIRA DA COSTA BUDINSKI
Chefe de Gabinete da Casa Civil

Ao

Excelentíssimo Senhor

EDUARDO TUMA

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

MTGS/HTSR/vvs
Resp 252/15

Matéria DOCREC 139/2020. Documento digitalizado e autenticado por TAIRO BATISTA ESPERANCA. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?pld=221830>.
DTF - SF. 22 - 13/02/2020 - 15:36 - 010897 - 1/4



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Coordenadoria dos Centros Educacionais Unificados e da Educação Integral

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

Informação SME/COCEU Nº 022578881

São Paulo, 30 de outubro de 2019

Assunto: Ofício 617/2019 Vereador Jonas Camisa Nova - Projeto de Lei nº 252/2015, de autoria do Legislativo, que dispõe sobre a realização da campanha continuada sobre a síndrome do pensamento no âmbito do Município de São Paulo.

SEI Nº - 6010.2019/0003758-1

SME/ASPAR

Sr. Assessor,

Em resposta à requisição da Casa Civil/ATL III, relativo ao Projeto de Lei nº 252/15 de autoria do Vereador Jonas Camisa Verde, que pesem as informações contidas no documento, informamos que a Secretaria Municipal de Educação – SME através da Coordenadoria dos Centros de Educação Unificados e da Educação Integral – COCEU, não encontrou legislação pertinente à matéria que seja comprovadora do reconhecimento sobre a síndrome do pensamento acelerado.

Indicamos a necessidade de fundamentação teórica e técnica que denote o reconhecimento da referida síndrome, o que não faz parte do escopo desta Pasta.

Sugerimos, portanto, o pedido de subsídio e manifestação da Secretaria Municipal de Saúde.

Agradecemos e apresentamos nossos votos de elevada estima e consideração.



Documento assinado eletronicamente por **Raphaella Burti, Coordenador(a) Geral**, em 31/10/2019, às 16:49, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
 acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **022578881**
 e o código CRC **9D7589D9**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Assessoria Parlamentar

Rua Borges Lagoa, 1230, Sala: 10 - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04038-003

Telefone: 3396-0600

Encaminhamento SME/ASPAR Nº 022741476

São Paulo, 04 de novembro de 2019

Assunto: Ofício 617/2019 Vereador Jonas Camisa Nova - Projeto de Lei nº 252/2015, de autoria do Legislativo, que dispõe sobre a realização da campanha continuada sobre a síndrome do pensamento no âmbito do Município de São Paulo.

SEI Nº - 6010.2019/0003758-1

SME/GAB

Sr. Secretário

Em resposta à requisição da Casa Civil/ATL III, relativo ao Projeto de Lei nº 252/15, restituímos o presente com parecer de SME/COCEU em doc. 022578881, indicando a necessidade de informação teórica e técnica que denote o reconhecimento da referida síndrome sugerindo encaminhamento para subsídio da Secretaria de Saúde.

Para apreciação e prosseguimento.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Estevão Marques Saraiva, Assessor(a) Técnico(a)** II, em 04/11/2019, às 15:49, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **022741476** e o código CRC **3B498F86**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0003758-1

SEI nº 022741476

Matéria DOCREC 139/2020. Documento digitalizado e autenticado por TAIRO BATISTA ESPERANCA. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plID=221830>.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Gabinete do Secretário

Rua Borges Lagoa, 1230, - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04038-003

Telefone: 3396-0600

Encaminhamento SME/GAB Nº 022898938

São Paulo, 07 de novembro de 2019.

Assunto: Ofício 617/2019 Vereador Jonas Camisa Nova - Projeto de Lei nº 252/2015, de autoria do Legislativo, que dispõe sobre a realização da campanha continuada sobre a síndrome do pensamento acelerado no âmbito do Município de São Paulo.

PREF/CASA CIVIL/ATL

Senhora Assessora

Em atenção ao pedido de subsídios apresentado pela Comissão de Finanças e Orçamento (022185154) em relação ao Projeto de Lei 252/2015 (022185465), a Coordenadoria dos Centros Educacionais Unificados e da Educação Integral - COCEU desta Pasta, em sua manifestação, ressalta a ausência de legislação sobre a matéria, bem como de elementos técnico e teórico que denotem o reconhecimento da Síndrome do Pensamento Acelerado, conforme doc. (022578881).

Assim sendo, retorno o presente acompanhando as argumentações da área técnica, as quais foram reiteradas pela Assessoria Parlamentar desta Pasta, conforme doc. (022741476), no sentido de que faltam subsídios para análise. Assim, sugiro que o presente seja previamente analisado pela SMS.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Caetano Raimundo, Secretário Municipal de Educação**, em 08/11/2019, às 18:23, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **022898938** e o código CRC **D45C8F28**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0003758-1

SEI nº 022898938

Matéria DOCREC 139/2020. Documento digitalizado e autenticado por TAIRO BATISTA ESPERANCA. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.gov.br/Home/AbriDocumento?pid=221830>.